

Partilografos do Prefeitura. @ Prefeitura Municipal de Lapar-  
to, no uso de atribuições legais, resolve exonerar, a pe-  
dido, Arnaldo Leite do Silveira, do cargo de Partilografos por  
drão D, do quadro permanente do Município. Submetido ao Pre-  
sente Municipal de Laparto, 15 de junho de 1966. a) Rosen-  
do Ribeiro Filho - Prefeito Municipal. Antônio. Dist. on dan-  
tos. Secretário, ou Comissário.

Portarias n.º 160. De 16 de junho de 1966. @ Prefeitura Municipal de  
Laparto, no uso de atribuições legais, resolve determinar que a Ser-  
vidora Municipal Lidia Margarida Frutu, passe a descer para  
funções de professora municipal, localizada nas Escolas Rurais  
"Arisis Jorces", prestando pelo quadro B do quadro perma-  
nente do Município. Cumpra-se. Submetido ao Prefeito Municipi-  
pal de Laparto, 16 de junho de 1966. a) Rosendo Ribeiro Filho -  
Prefeito Municipal.

Portarias n.º 161. De 16 de junho de 1966. Dispensa, a pedido,  
auxiliar de Porteira. @ Prefeitura Municipal de Laparto, no uso de  
atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, Maria de Síl-  
via Bonfim, das funções de auxiliar de Porteira, Ref. III,  
localizada nas Escolas Rurais "Arisis Jorces". Submetido  
ao Prefeito Municipal de Laparto, 16 de junho de 1966. a) Rosen-  
do Ribeiro Filho - Prefeito Municipal.

Lei n.º 151. De 18 de junho de 1966. Três Comissários Municipais de Su-  
formantes de Estatísticas Agrícolas. @ Prefeitura Municipal de Laparto  
faz saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decreta e eu  
sanctiono a seguinte lei: Art. 1.º. Fica criada a Comissão Munici-  
pal de Suformantes de Estatísticas Agrícolas, como órgão  
consultivo e de assessoramento da Administração municipal  
e do Conselho Municipal de Estatísticas deste Município, no  
que se refere as informações de natureza estatística de produ-  
ção agrícola. Art. 2.º. A Comissão Municipal de Suformantes  
de Estatísticas Agrícolas, compõe-se de membros, maior e menor

membros Colaboradores, aqueles na pessoa do Prefeito Municipal e do Agente Municipal de Estatísticas do Município, e estes, num total de cinco (5) pessoas, escolhidas entre aqueles de reputação moral ilibada e que exercem atividades ou profissões relacionadas com a agricultura.

Art. 3º - Os membros Colaboradores da Comissão Municipal de Super-  
mante de Estatísticas são demissíveis "ad-ntum" e não perce-  
berão nenhuma remuneração pelo seu trabalho, sendo o mesmo con-  
siderado relevante e patriótico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições  
em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de junho  
de 1966. a a) Rosendo Ribeiro Filho - Prefeito Municipal. Antônio Risto  
dos Santos - Secretário em Comissão.

Lei nº 152. De 23 de junho de 1966. Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a participar da construção do Palácio das Municipalidades, em Brasília,  
para melhor defesa dos interesses do Município. O Prefeito Municipal  
de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade de-  
cretou e eu sancionei a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a promover a inserção deste Município como  
associado do Palácio das Municipalidades, a ser construído em Brasi-  
lia, sob os auspícios da Associação Brasileira de Municípios, con-  
correndo com a importância de R\$ 2.000.000.00 (dois milhões de cru-  
zeiros), para gozar e fruir de todas as vantagens decorrentes de  
sua qualidade de associado, vantagens essas extensivas ao Pre-  
feito, Vereadores e seus representantes credenciados. Art. 2º - Para  
os fins constantes do Art. 1º, fica o Prefeito autorizado a oferecer  
como pagamento numa parte das Cotas dos Suprimentos a serem envol-  
vidos do Município, na forma da Constituição Federal, a ser a-  
tribuído o respectivo crédito. Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 23 de  
junho de 1966. a a) Rosendo Ribeiro Filho - Prefeito Municipal.  
Antônio Risto dos Santos - Secretário em Comissão.